**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO FLORESTAL**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(designação da entidade)*, com sede em*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (morada da sede da entidade),* titular do número de identificação de pessoa coletiva *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(NIPC da entidade*), neste ato representada por *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (designação dos representantes*), na qualidade de *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,* adiante designado A ENTIDADE PRESTADORA;

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(designação da entidade)*, com sede em*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (morada da sede da entidade),* titular do número de identificação de pessoa coletiva *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(NIPC da entidade*), neste ato representada por *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (designação dos representantes*), na qualidade de *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,* adiante designado A ENTIDADE PRESTADORA;

*(repetir tantas vezes quantos as entidades envolvidas no serviço de aconselhamento, nos casos aplicáveis)*

**E**

**TERCEIRO OUTORGANTE:**

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (identificação do agricultor),* contribuinte fiscal número *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*, representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(designação do(s) representante(s)),* na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Código Postal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante designado O DESTINATÁRIO DO SERVIÇO.

**CONSIDERANDO QUE:**

A) A Entidade Prestadora encontra-se reconhecida no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal;

B) O serviço de aconselhamento florestal facultado pela Entidade Prestadora, no cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, e do artigo 3.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, contempla as seguintes Áreas Temáticas:

1. Medidas de proteção aos *habitats* e aves selvagens
2. Medidas de proteção à qualidade da água
3. Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos
4. Condicionalidade social
5. Defesa da floresta
6. Plano de gestão florestal
7. Certificação florestal

C) O Destinatário do Serviço é detentor da exploração florestal, designada de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sita na(s) freguesia(s) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ concelho(s) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com uma área total de \_\_\_ha;

D) O serviço de aconselhamento objeto do presente contrato não terá custos para o Destinatário do Serviço, uma vez que a prestação do serviço objeto do presente contrato, é financiada a 100% pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal, com cofinanciamento da União Europeia pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), no âmbito da intervenção C.5.3 «Aconselhamento», sendo este montante pago diretamente ao Primeiro Outorgante pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.).

É celebrado entre todos os outorgantes e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pela lei portuguesa e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Nos termos previstos no presente contrato, a Entidade Prestadora presta ao Destinatário do Serviço um serviço de aconselhamento florestal, relativo à exploração identificada na alínea C) dos considerandos, adiante designada por exploração.

2 – O serviço previsto no número anterior comporta as seguintes fases, incluindo visitas à exploração objeto do serviço:

a) Diagnóstico na exploração — descrição da exploração, de acordo com as áreas temáticas solicitadas pelo produtor florestal, bem como a justificação da necessidade do serviço;

b) Plano de Ação — apresentação na exploração do conjunto de recomendações, medidas a implementar e necessidades de apoio técnico ou de capacitação.

3 – O serviço de aconselhamento florestal só se considera concluído após o cumprimento das fases previstas no número anterior, devendo a prestação desse serviço estar concluída no prazo máximo de seis meses após a celebração do presente contrato.

**Cláusula 2.ª**

**Acesso à exploração**

O Destinatário do Serviço garante o acesso da Entidade Prestadora aos locais das suas instalações, relevantes para a prestação do serviço, visando a recolha de todas as informações necessárias ao estabelecimento de um diagnóstico com a descrição da exploração e a identificação das áreas temáticas relevantes, e as não conformidades detetadas, e visando uma avaliação dos resultados obtidos face à implementação das recomendações constantes do Plano de Ação.

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do Destinatário do Serviço**

O Destinatário do Serviço fica obrigado a:

a) Observar as recomendações constantes no Plano de Ação;

b) Fornecer todas as informações que lhe sejam pedidas pela Entidade Prestadora, no prazo máximo de dez dias após a sua solicitação;

c) Assinar o Plano de Ação e o Relatório Final.

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações da Entidade Prestadora**

Para além das obrigações decorrentes da prestação do serviço, a Entidade Prestadora compromete-se a realizar a avaliação dos resultados do serviço de aconselhamento prestado, através da elaboração do Relatório Final, nos termos do n.º 7 do artigo 14.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, até ao prazo máximo de um ano após a conclusão do serviço de aconselhamento florestal.

**Cláusula 5.ª**

**Dados pessoais**

A Entidade Prestadora assegura o tratamento dos dados pessoais necessários à prestação do serviço de aconselhamento florestal nos termos da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e do consentimento prestado pelo Destinatário do Serviço a que se refere o número seguinte.

**Cláusula 6.ª**

**Dever de confidencialidade**

1 – A Entidade Prestadora e o Destinatário do Serviço obrigam-se a não facultar a terceiros informação ou qualquer outro tipo de dados a que tenham acesso por via do exercício das funções contempladas no presente contrato.

2 – O dever de sigilo estabelecido no número anterior vigorará mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente da forma que venha a revestir, sob pena de a sua violação ser passível de responsabilidade civil.

3 – Excetua-se do disposto nos números anteriores a informação exigida por competente autoridade pública ou por entidade que venha a financiar as operações ligadas ao presente contrato.

**Cláusula 7.ª**

**Comunicações**

1 – Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos deste contrato são feitas por escrito e entregues em mão contra protocolo, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, ou por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

Entidade Prestadora: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Destinatário do Serviço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 – Qualquer alteração nos endereços referidos, em que as partes se consideram domiciliadas para todos os efeitos contratuais, só são válidas por carta registada com aviso de receção ou escrito e assinado por ambas as partes.

3 – Caso surja algum diferendo relativamente à interpretação e aplicação do presente contrato, as partes procurarão, antes de recorrerem à via contenciosa, dirimir o diferendo por via conciliatória, sendo que, para este efeito, a parte queixosa dirigirá à outra parte uma exposição escrita em que apresente a sua pretensão e os respetivos fundamentos de facto e de direito, devendo a outra parte responder por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Cláusula 8.ª**

**(Denúncia)**

O presente contrato pode terminar por denúncia, mediante carta registada com aviso de receção, de qualquer das partes, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que a denúncia deva produzir os seus efeitos.

**Cláusula 9.ª**

**(Incumprimento)**

1 – Em caso de incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato a parte faltosa será notificada, por escrito, pela outra parte para cumprir as obrigações em causa num determinado prazo.

2 – Se a parte faltosa não cumprir as obrigações em causa, no prazo referido no número anterior, a outra parte poderá resolver o contrato imediatamente.

**Cláusula 10.ª**

**(Foro)**

Para todos os litígios entre as partes emergentes do presente contrato é estipulado o foro da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é assinado por todas as partes, após a sua leitura e concordância, sendo efetuado no número total dos outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

Data:

Assinaturas de aceitação dos termos acordados

A Entidade Prestadora (líder)

A Entidade Prestadora (parceira)

O Destinatário do Serviço